

O que você precisa saber sobre abordagem policial



O que você precisa saber sobre abordagem policial



O que você precisa saber sobre abordagem policial

Copyright© 2019 Defensoria Pública do Estado da Bahia. Permitida a reprodução de qualquer parte desta edição, desde que citada a fonte.

Revisão de Texto: SLA PROPAGANDA LTDA.

Projeto Gráfico: SLA PROPAGANDA LTDA.

Coordenação Editorial e de Produção: Assessoria de Comunicação Social DPE/BA

Fotos: Banco de imagens

Tiragem: 1ª edição – 15.000 exemplares (jun/2019)

D313q BAHIA. Defensoria Pública do Estado

O que você precisa saber sobre abordagem policial / Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª. Ed. - Salvador: ESDEP, 2019.

32 p.: il.

Autoria: Comissão Estadual de Defensores Públicos de Direitos Humanos; Especializada de Proteção aos Direitos Humanos; Itinerantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

1. Defensoria Pública da Bahia - Cartilha. 2. Abordagem policial. 3. Segurança pública 4. Direito. I. Título. II. Autoria.

CDD 341.5436

Ficha catalográfica: Adriana Vasconcelos Conceição – CRB/5: 1885/O
Defensoria Pública do Estado da Bahia
www.defensoria.ba.def.br

Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia
esdep@defensoria.ba.gov.br
Tel.: (71) 3117-6918

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, 3.386, Edf. Multicab Empresarial, CEP - 41219-400,
Sussuarana, Salvador/Bahia

SUMÁRIO

QUEM CUIDA DA NOSSA SEGURANÇA?	07
ABORDAGEM NA RUA	08
USO DE ALGEMAS	11
PRISÃO/ APREENSÃO EM FLAGRANTE (Art. 302, CPP)	12
ABORDAGEM EM CASA	15
NA DELEGACIA	17
É CRIME!.....	21
COMO SE PORTAR DIANTE DA ABORDAGEM POLICIAL	25
COMO DENUNCIAR?	27
ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA?	28
OUTRAS INSTITUIÇÕES E ORGÃOS A QUEM PROCURAR EM CASO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL	29

NTRO DE O
2 DE



EMBARCADA
Cam1 98205



18-07-2016 09:36:39



Cam1 94014



QUEM CUIDA DA NOSSA SEGURANÇA?

Polícia Militar

Tem o dever de zelar pela segurança, ordem e lei. Possui porte de arma e atua na prevenção e na repressão dos crimes, podendo, inclusive, realizar blitz (Art. 144, § 5º, CF).

Polícia Civil

Tem como principal função a investigação de crimes. É ela quem colhe informações para registrar no boletim de ocorrências. Os Delegados de Polícia fazem parte dessa corporação e também possuem porte de arma (Art. 144, § 4º, CF).

Guarda Municipal

É a corporação que tem como função principal a guarda do patrimônio público, ou seja, exerce vigilância nos parques, jardins, bibliotecas, escolas públicas etc. (Art. 144, § 8º, CF). **Em regra, guarda municipal não faz abordagem pessoal.**

ABORDAGEM NA RUA

• Identificação policial

Todo policial militar e todo guarda municipal em exercício deve ser identificado por meio da farda. Na parte da frente possui o nome gravado de maneira visível, não podendo o policial usar meios para escondê-lo (Art. 5º, LXIV, CF). **Qualquer pessoa que seja abordada possui o direito de saber o motivo e o nome do policial (inclusive o civil) e do guarda que está realizando a abordagem ou a condução.**

• Revista pessoal

Os policiais civis ou militares só podem fazer buscas pessoais sem ordem do juiz quando tiver FUNDADA suspeita de que a pessoa está escondendo armas de fogo, drogas ou objetos que serão usados para a prática de crimes, sendo que a busca deve ser realizada por policial do mesmo sexo que o cidadão abordado (Art. 240, § 2º, CPP).

O policial pode revistar bolsas, sacolas e mochilas sem mandado judicial, mas precisa ter algum indício que justifique a suspeita. **Ele não pode parar alguém por estar na periferia, pela cor da pele, orientação sexual, gênero ou pela forma como está vestido.**

Nessa situação, o policial deve solicitar que o cidadão coloque as mãos para o alto enquanto faz a revista, sem agressividade, gritaria e/ou xingamentos.

Atenção:

- A policial feminina deve realizar busca pessoal na mulher trans e na travesti, respeitando-se a dignidade e o reconhecimento do direito da pessoa em se identificar como do gênero feminino.
- No caso do homem trans, em caso de possuir sexo biológico feminino, deverá o mesmo ser consultado sobre a forma de revista mais adequada para si, também em respeito à sua dignidade e ao seu direito em se identificar como do gênero masculino, bem como para preservar sua própria segurança.
- Não é permitido passar as mãos nas partes íntimas da mulher ou homem trans, sob pena de estar cometendo crime contra a dignidade sexual e abuso de autoridade (Art. 249, CPP).
- Ninguém deve ser privado de seu direito ou discriminado por usar tatuagens ou vestes de acordo com os seus costumes religiosos.
- Nenhuma abordagem deve ser motivada por racismo.
- Estar em situação de rua não é crime e não fundamenta por si só a revista pessoal. Ademais, ninguém deve ser levado por policiais ou ser tratado como criminoso pelo fato de estar dormindo nas ruas. O direito de ir e vir abrange também o de estar ou ficar onde quiser estar.

• **Devolução dos pertences pessoais**

Após qualquer revista, os policiais devem devolver os documentos pessoais do revistado e os seus pertences, a exemplo de mochila, relógio, dinheiro, celular, desde que não seja comprovada a origem ilícita de tais objetos.

Documentos pessoais não podem ser objeto de apreensão.

Tudo que for apreendido deve ser entregue ao delegado, não podendo o policial ficar na posse de nenhum objeto.

Importante destacar que os policiais e os guardas municipais não podem rasgar documentos, fotografias ou quebrar objetos.

• **Blitz**

Durante a blitz, o policial deve solicitar que o motorista pare o veículo, sem atitudes ou condutas grosseiras e agressivas.

O motorista deve apresentar o seu documento pessoal e o documento do veículo, que, após serem vistos pelo policial, devem ser imediatamente devolvidos.

Caso exista suspeita de que o motorista está escondendo armas, drogas ou objetos de crime, o policial poderá revistar os compartimentos do veículo, sem quebrá-los ou danificá-los. Os passageiros devem sair do veículo e o motorista deve acompanhar todo o procedimento.

Atenção:

- O policial não pode tratar o condutor de moto de maneira discriminatória ou agressiva. Ao ser parado em blitz, é importante que o condutor da moto retire o capacete e mostre seus documentos pessoais.
- Ao passar numa blitz: acenda a luz interna do veículo, abaixe os faróis, abaixe os vidros e fique com as mãos no volante.

USO DE ALGEMAS

Só é permitido o uso de algemas nos seguintes casos: resistência, fundado receio de fuga da pessoa apreendida, perigo à integridade do preso ou de terceiros, sendo sempre justificada a excepcionalidade por escrito (STF Súmula Vinculante nº 11).

Caso essa orientação não seja cumprida, o agente pode ser responsabilizado, sendo cabível também a responsabilização do Estado.



PRISÃO/APREENSÃO EM FLAGRANTE (Art. 302, CPP)

A prisão/apreensão em flagrante pode ocorrer nos casos em que a pessoa:

I - Está cometendo a infração penal.

II - Acaba de cometê-la.

III - É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração.

IV - É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.



Atenção:

- O preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.
- A prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada.
- O preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.
- Em até 24 horas após a prisão, deve ser encaminhado o auto de prisão em flagrante ao juiz e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, também deverá ser encaminhada cópia integral dos autos para a Defensoria Pública.
- O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional deverá ser encaminhado imediatamente à autoridade policial competente responsável pelo menor, ainda que o fato tenha sido praticado em coautoria com maior de idade (Art. 172, ECA).



ABORDAGEM EM CASA

A residência da pessoa é sagrada!

Por isso, EM REGRA, a busca domiciliar deve ser realizada durante o dia e com ordem do juiz.

Policiais só podem adentrar na residência de alguém sem ordem do juiz (sem mandado judicial), no caso de flagrante delito e quando houver desabamento, incêndio, desastres ou para socorrer alguém que esteja passando mal!

Caso atuem fora dessas hipóteses, estarão cometendo abuso de autoridade!

Atenção:

• O policial pode ingressar na residência quando o próprio morador autorizar, em qualquer horário, desde que tal autorização se dê sem coação ou ameaça.

• Quando os policiais estiverem perseguindo alguém que tenha acabado de cometer um crime, poderão ingressar na casa sem o consentimento do morador se o suspeito lá estiver.

• Não basta o policial visualizar o cidadão correndo, é necessária a certeza do cometimento de um crime para autorizar a entrada do agente estatal na residência de alguém (HC 138565 SP, de 18/04/2017, 2ª Turma Supremo Tribunal Federal).

• Quando os policiais tiverem certeza de que dentro de determinada casa estejam guardadas drogas, armas de fogo, produtos e bens derivados de crimes, **devem obter autorização judicial para adentrar na residência.**

• Se o cidadão for encontrado na rua portando drogas ou quaisquer objetos ilícitos, **não é permitido ao policial acompanhá-lo até sua residência na procura de mais objetos. Será necessária, neste caso, uma autorização judicial.**

• O mandado judicial só pode ser cumprido durante o dia.

• Se, durante o dia e com autorização judicial, houver oposição do morador para realização da busca, será arrombada a porta e forçada a entrada, procedendo-se, em seguida, a busca e apreensão (CPP, art. 245, §§ 2º e 3º); entretanto, a busca deverá ser procedida de modo a não se molestar os moradores mais do que o necessário para o êxito da diligência (CPP, art. 248).

• Se durante o dia o morador não se encontrar em casa, qualquer vizinho, se houver e estiver presente, será intimado a assistir a diligência (CPP, art. 245, § 4º).

É importante lembrar que para ingressar em qualquer casa é preciso um mandado de busca e apreensão específico. Não pode o policial usar um único mandado para entrar em diversas casas diferentes, ainda que sejam vizinhas, e em todos os casos o morador deve acompanhar a revista realizada pelos policiais.

NA DELEGACIA

Quando uma pessoa é conduzida a uma delegacia pelo policial civil ou militar, deve ser imediatamente apresentada ao(à) delegado(a) de polícia e ser tratado com respeito e dignidade.

Tudo o que ocorre dentro da delegacia é de responsabilidade do(a) delegado(a) de polícia.



Atenção:

- Travestis e transexuais que ainda não tiveram o seu registro civil alterado possuem o direito de usar o nome social (nome pelo qual se reconhece) e de serem tratados conforme o gênero que se identificam em qualquer ambiente, inclusive dentro de delegacias e/ou unidades de privação de liberdade.

• Direito ao silêncio

Tanto o brasileiro quanto o estrangeiro possuem o direito de permanecer em silêncio e de não produzir prova contra si mesmo (Art. 5º, LXIII, CF e art. 186, CPP).

O exercício do direito ao silêncio não significa que o mesmo seja interpretado em desfavor de quem silencia. Ninguém (nem mesmo delegado ou policial) pode obrigar o suspeito a falar e nem estabelecer condições mais graves caso haja o exercício do direito ao silêncio.



• Encaminhamento para realização do exame de corpo e delito

A realização do exame de corpo de delito diz respeito à integridade física do suspeito, mas nem sempre sua realização é obrigatória.

Caso tenha sofrido alguma lesão corporal, o suspeito deve ser submetido a esses exames.

Se sofrer algum tipo de violência física por parte de um policial ou guarda municipal, o procedimento é ir para a delegacia fazer o boletim de ocorrência e solicitar uma guia para realizar o exame de corpo de delito. Se tiver medo, procure imediatamente a Defensoria Pública para orientá-lo melhor sobre esses procedimentos.

FIQUE ATENTO!

É crime de tortura:

Ameaçar, bater ou praticar qualquer atitude cruel para que alguém confesse crime é considerado TORTURA. Se uma pessoa for agredida nas dependências da delegacia, o(a) delegado(a) também será responsabilizado(a) por crime de tortura.

É crime de injúria:

Gritar, xingar, chamar de ladrão, vagabundo, “noia”, moleque, dentre outros é crime de injúria e pode ser considerado também abuso de autoridade. Quem sofre esse tipo de crime pode ingressar com ação penal e indenizatória.

Também não são permitidas essas atitudes contra os familiares de suspeitos de crimes nem familiares de presos.

É crime de injúria racial:

Quando uma pessoa usa elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem para ofender alguém (ex.: chamar uma pessoa de macaco), a pena é mais grave.

• Audiência de custódia

A audiência de custódia é a apresentação do preso, em flagrante ou por mandado judicial, ao juiz em até 24h (Resolução 213, CNJ).

É nesse momento que o juiz vai analisar as condições da prisão, verificar se houve violência policial, tortura ou abuso de autoridade e, após ouvir o preso, decidir a legalidade e a necessidade da prisão.

Devem estar presentes nessa audiência um defensor público, caso o preso em flagrante não tenha indicado advogado, e um promotor de justiça.

Não devem estar presentes na sala de audiência de custódia os policiais que realizaram a prisão.

Nas audiências de custódia, a autoridade judicial deve verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que (Resolução 213, CNJ):

- **Não tiver sido realizado.**
- **Os registros se mostrarem insuficientes.**
- **A alegação de tortura e maus tratos se referir a momento posterior ao exame realizado.**
- **O exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito.**

É CRIME!

Se você for abordado por policial ou guarda municipal e ele praticar algum ato descrito abaixo, procure a delegacia mais próxima e registre ocorrência ou a Corregedoria das Instituições, mas não se esqueça que a Defensoria Pública do Estado está aqui para lhe ajudar e orientar.



• **Abuso de autoridade**

Com base na Lei 4898 de 1965, constitui crime de abuso de autoridade qualquer atentado contra a liberdade de locomoção (direito de ir e vir), contra a inviolabilidade do domicílio (direito de não ter sua casa invadida), contra o sigilo de correspondência (privacidade dos seus meios de comunicação, como cartas, e-mails, celular etc.), contra a liberdade de consciência, crença ou ao exercício do culto religioso (direito de acreditar no que bem entender ou seguir qualquer tipo de ideologia ou manifestar suas ideias), contra a liberdade de associação e reunião (direito de organizar grupos – como coletivos e sindicatos –, assim como de realizar encontros ou atos públicos), contra os direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto (direito de votar em qualquer candidato, ou em nenhum, de modo secreto e livre), contra a incolumidade física do indivíduo (direito de ter respeitada a sua integridade corporal), contra o exercício profissional (direito de trabalhar).

É também abuso de autoridade: ordenar ou prender alguém em desrespeito à lei ou com abuso de poder; humilhar ou constranger alguém preso ou conduzido; não comunicar imediatamente ao juiz competente sobre a prisão ou detenção de alguém; deixar o Juiz de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal; levar à prisão alguém que poderia ter sido libertado mediante fiança; cobrar qualquer valor não autorizado do preso; provocar danos à honra ou ao patrimônio de uma pessoa; prolongar prisão ou medida de segurança deixando de cumprir imediatamente ordem de liberdade.

• **Violação domiciliar**

Entrar em imóvel particular fora dos casos já citados é crime.

• **Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento**

Acontece quando há o extravio, sonegação ou inutilização por parte do funcionário público de qualquer documento que está em seu poder em razão do seu cargo (ex.: inutilização de documentos de identificação, tais como RG, CNH, após uma revista e/ou blitz).

• **Concussão**

Quando o agente público exige, de forma a causar temor e pânico na vítima, em razão de sua função, vantagem que sabe ser indevida.

• **Corrupção passiva**

É a solicitação ou o recebimento de vantagem indevida ou promessa de uma determinada vantagem indevida pelo agente público em razão de sua função.



• **Violência arbitrária**

Ocorre quando o funcionário público pratica violência no exercício de suas atividades.

Fique atento

Quando você for abordado por policial ou guarda municipal, não realize nenhuma dessas práticas, pois podem constituir crime:

• **Crime de resistência:**

Quando qualquer pessoa sem justificativa se nega a cumprir ato legal mediante violência ou ameaça, impedindo o agente público de executar o ato.

• **Corrupção ativa:**

Existe quando há um oferecimento de vantagem indevida ou mesmo promessa de vantagem indevida, omitindo ou retardando ato que deve ser praticado pelo agente público.

• **Crime de desobediência:**

É quando alguém desobedece ordem legal de funcionário público.

COMO SE PORTAR DIANTE DA ABORDAGEM POLICIAL

- Não tente fugir, não ofereça resistência e atenda às determinações do policial, ainda que seja inocente.

- Fique calmo e aja respeitosamente.

- Não use palavras agressivas, não faça movimentos bruscos ou que possam ser interpretados como tentativa de fuga ou de agressão.

- Mantenha suas mãos visíveis o tempo todo.

- Não toque o policial, pois isso pode ser interpretado como uma tentativa de agressão ou fuga.

- Não discuta, não insulte e também não ameace apresentar queixa contra o policial. Quaisquer irregularidades ou abusos, tendo em vista a sua própria integridade física, devem ser denunciados e apurados pelos órgãos oficiais (ouvidorias, corregedorias, Ministério Público, Defensoria Pública) no momento posterior mais conveniente.

- Responda de modo claro e pausado às perguntas que forem pertinentes. Se não quiser responder, diga de modo respeitoso que não vai fazê-lo;

- É conveniente sempre se identificar de modo claro e completo. Se tiver um documento com foto, apresente-o ao policial.

- Não é crime andar sem documentos, mas se recusar a identificar-se é contravenção penal. Se estiver sem documentos, procure se identificar de forma clara. Se lembrar, diga o número de seu RG ou CPF ou quaisquer outros dados que auxiliem a sua identificação.

- Mentir sobre a própria identidade se passando por outra pessoa constitui crime.

- Se houver pessoas (parentes ou amigos) que queiram acompanhá-lo à Delegacia de Polícia, solicite que o policial informe a qual distrito será levado.

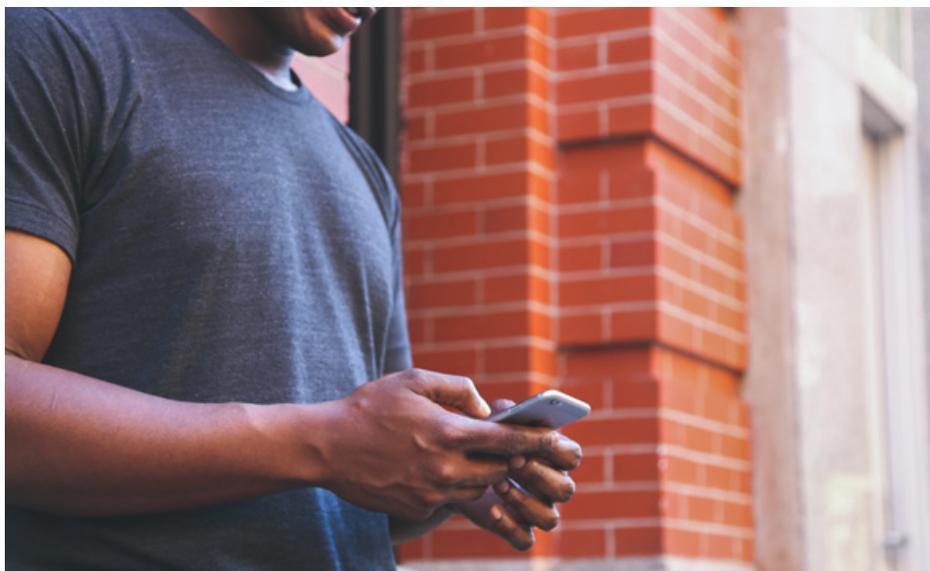
- Procure lembrar ou anotar a identificação dos policiais e das viaturas.

- Assim que puder, anote tudo o que for relacionado à abordagem sofrida, sobretudo se julgar ter sido alvo de algum tipo de violência, abuso ou atuação irregular.

MUITO IMPORTANTE:

· É importante saber que qualquer cidadão pode filmar uma abordagem policial! O uso de câmeras não é proibido; pelo contrário, deve ser estimulado! Esse proceder melhora a atuação dos agentes da lei e também dos próprios cidadãos em possível conflito com a lei penal, que se sentem desestimulados a levar adiante reclamações improcedentes! A filmagem não serve apenas para incriminar, mas também para demonstrar que a atuação firme da polícia seguiu os parâmetros legais!

· É necessária uma autorização judicial para que o policial verifique o conteúdo de dados do celular e também das conversas de WhatsApp da pessoa presa em flagrante. Não pode o policial, portanto, ter acesso imediato ao celular da pessoa abordada ou presa!



COMO DENUNCIAR?

Não fique calado! Denuncie! A união faz a força!

É importante que as pessoas que tiveram os seus direitos violados se juntem e busquem os órgãos responsáveis. A união torna mais fácil a prova dos fatos e, conseqüentemente, a reparação.

Só por meio da denúncia é possível combater o abuso de autoridade, a discriminação e evitar que a população fique refém das violações aos Direitos Humanos.

Lembre-se:

A Defensoria Pública é uma instituição

à serviço da população. Procure-a.

ONDE ENCONTRAR A DEFENSORIA PÚBLICA

Para conhecer os endereços das unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia na capital e no interior:

Selecione a cidade
no nosso site:
www.defensoria.com.br



NOSSAS UNIDADES



Ou no aplicativo para
Android Defensoria Bahia,
**clique em localidades
e contato**

OUTRAS INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS A QUEM PROCURAR EM CASO DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL

Casa da Defensoria de Direitos Humanos

Rua Arquimedes Gonçalves, 482, Jardim Baiano, Salvador – BA

Núcleo Pop Rua da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Rua Pedro Lessa, 123, Canela, Salvador – BA

Disque Defensoria 129 de telefone fixo

Ouvidoria Cidadã da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Rua Pedro Lessa, 123 - Ligar 129, Opção 2 (somente de telefone fixo)

Disque 100 - Direitos Humanos

Dique Denúncia Bahia

Telefone: (71) 3235-0000 (Salvador e Região Metropolitana) e 181 (interior da Bahia)

Corregedoria da Polícia Militar

Rua Amazonas, 13, Pituba, Salvador – BA. CEP 41830-380 | (71) 3116-3082

Corregedoria da Polícia Civil

Av. Juracy Magalhães, Rio Vermelho, Salvador – BA. CEP 41960-040

Telefones: (71) 3116-5220 / 3116-5223

Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial (GACEP) – Ministério Público

Telefones: (71) 3103-6805, 3103-6527, 3103-6610, 3103-6805, 3103-6658

Ouvidoria Geral do Município do Salvador – OGM

Tv. Santa Bárbara, 4, Engenho Velho da Federação, Salvador – BA.

CEP 40220-340

Telefone: (71) 3202-5900

Ouvidoria Geral do Estado

3ª Avenida, 390, Plataforma IV, 2º andar, Sala 208, CAB, Salvador – BA.

CEP 41745-005

Telefone: 0800-284-0011 / (71) 3115-6454

Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia

Tel.: (71) 3450-1212

Ouvidoria da Polícia Militar da Bahia

Tel.: (71) 3116-8951

Ouvidoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia

Tel.: (71) 3116-4849

Ouvidoria da Polícia Civil da Bahia

Tel.: (71) 3116-6408

Ouvidoria do Departamento de Polícia Técnica (DPT)

Tel.: (71) 3116-8711

Delegacia dos Crimes Econômicos e Contra a Administração Pública (DECECAP)

Avenida Octávio Mangabeira, 11.735, Piatã, Salvador – BA. CEP 41610-160

Telefone: (71) 3116-1410

Em casos de denúncias em relação à Guarda Municipal: Ouvidoria dos Municípios e/ou Secretarias as quais estão vinculadas.



Só de telefone fixo



agenda.defensoria.ba.def.br
ou pelo app Defensoria Bahia

Só em Salvador



**OUVIDORIA
CIDADÃ**

DEFENSORIA PÚBLICA DA BAHIA



**Defensoria Pública
BAHIA**

Siga nossas redes sociais: @defensoriabahia



www.defensoria.ba.def.br